INCONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arq...
LEI N.º 3.828 | FLS. 017

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.828

EMENTA: CRIA O CREMATÓRIO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Crematório Municipal, com a finalidade de cremação de corpos.

Artigo 2º - Denomina-se Crematório o conjunto de edificação e instalação destinado à finalidade específica referida no Artigo 1º, compreendendo Câmara de Incineração e Frigoríficos, Capela Ecumênica e dependências reservadas ao público e à Administração.

§ 1º- A queima relativa da cremação de cadáveres e incineração de restos mortais deverá ser controlada em sistema próprio fechado, devendo haver controle de emissão dos gases e lavagem dos mesmos.

§ 2º- O crematório só poderá funcionar após se enquadrar no Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras (SLAP) da FEEMA.

Artigo 3º - A instalação do Crematório poderá ser efetivada nos seguintes locais:

I - no Cemitério Municipal;

II - em área única a ser estabelecida pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Crematório Municipal terá em suas dependências um Columbário para guarda das urnas com os corpos cremados.

Artigo 4º- Caberá a gestão do Crematório Municipal ao Prefeito Municipal, através da Secretaria de Ação Comunitária, que editará decretos e normas necessárias complementares à presente Lei.

Artigo 5º- A cremação do corpo cadavérico humano somente poderá ser efetuado após o decurso de 24 horas contadas a partir do falecimento, atendendo os seguintes requisitos:

I - no caso de morte natural:

a) prova de manifestação da vontade do falecido, constante neste caso com firma reconhecida e registrada no Cartório de Títulos e Documentos; e

b) a apresentação de atestado de óbito firmado por 02 (dois) médicos ou por 01 (um) legista.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 487
DE 15 / 05 / 03

INCONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arq...
LEI N.º 3.828 | FLS. 18

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.828

II - no caso de morte violenta:
a) autorização de autoridade jurídica; e
b) apresentação de atestado de óbito firmado por 01 (um) médico legista.

§ 1º - Nos casos de morte conseqüente de epidemia ou calamidade pública a cremação se dará por determinação de autoridade sanitária competente.

§ 2º - No caso de morte natural de cidadão estrangeiro, não residente no país expedidor do passaporte do falecido, conste o nome de quem o formulou.

Artigo 6º- Ultimadas as cerimônias fúnebres, a urna funerária será conduzida fechada para o recinto do forno crematório, onde será vedada a presença de pessoas estranhas ao serviços, mesmo que de parente do falecido.

Artigo 7º- A Cremação será total, lançando-se no forno crematório a urna fechada constando no seu interior o corpo cadavérico.

Artigo 8º- Os restos mortais humanos, após a regular exumação poderão ser incinerados mediante solicitação expressa da família do falecido.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se ascendentes e os irmãos maiores, atuando sucessivamente um na falta do outro e na hora estabelecida.

Artigo 9º - As cinzas resultantes da incineração serão recolhidas em urna apropriada.

Parágrafo Único - A urna terá obrigatoriamente um número de classificação e os dados relativos à identificação do falecido e de cremação.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de abril de 2003.

Maurício Pessôa Garcia Junior
Presidente

Proj. de Lei nº 009/02
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza
Amps.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA